TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1006301-04.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariante: Talita Cristina dos Santos Triques Ligo, RG 27.592.222-4-SSP/SP, CPF

224.997.828-03.

Inventariado: Rodrigo Jose Vieira Ligo, RG 23.971.892-6-SSP/SP, CPF 178.757.078-97

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

parecer de fls. 225.

Expeça-se ML para os fins do item "ii" de fl. 221, para que a inventariante possa recolher as custas processuais. O ITCMD foi recolhido regularmente, conforme informação prestada pelo Procurador do Estado a fl. 216.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 217/221. As certidões negativas constam dos autos.

O MP manifestou aquiescência com o plano de partilha, conforme

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 217/221 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

Item "iii" de fl. 221: expeça-se ML para a viúva-inventariante. Itens 2, 3 e 4 de fl. 219: os ativos pertencem ao herdeiro absolutamente incapaz e só poderão ser levantados, parcial ou totalmente, mediante alvará onde os requisitos da conveniência e oportunidade serão avaliados.

Último parágrafo de fl. 221: a reclamação trabalhista foi ajuizada. Assim que a viúva-meeira e o herdeiro tiverem que receber os ativos dos direitos trabalhistas, haverá necessidade de sobrepartilha. Conforme o quadro, simples alvará em apenso poderá ser utilizado para atender a mesma finalidade, sempre preservando os direitos do herdeiro incapaz.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Concedo ALVARÁ JUDICIAL para que o Espólio acima qualificado, a ser representado pela inventariante identificada no cabeçalho, possa, perante o Detran, transferir para o seu nome ou para quem lhe aprouver, pelo preço que já foi quitado por força da partilha efetivada neste inventário, os veículos seguintes: a) FORD/ECOSPORT XLS FLEX, fabricação 2006, modelo 2007, DSE-6232/SP, placa 9BFZE12P378801323, Código Renavam 00898335698; b) VW FUSCA 1500, fabricação e modelo 1972, placa CQT-4522/SP, chassi BS210300, Código Renavam 00385073267; c) VW FUSCA 1300, fabricação e modelo 1976, placa CKA-1764/SP, chassi BJ328453, Código Renavam 409039888. A autorizada poderá assinar recibo e quitação, transmitir posse e domínio dos veículos, pleitear averbações no Departamento de Trânsito, requerer vistorias e realizar todos os atos necessários para o cabal cumprimento da finalidade ora concedida. Prazo de validade destes alvarás: 12 meses. Compete à advogada da inventariante materializar esta sentença/alvarás para o cumprimento integral destes.

Publique e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 13 de fevereiro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA